PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 258/2012 MOCOCA, 07 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA- PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
488	08.03.12	GML

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a Prefeitura de Mococa a contratar financiamento junto à **Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo - NCD-AFESP,** objetivando a aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa VIA SP.

Como sabido, a frota de máquinas e veículos pesados da Prefeitura de Mococa é muito antiga, sendo bens considerados depreciados pelo tempo e uso e tecnicamente ultrapassados e que, atualmente, necessitam de gastos freqüentes com manutenção.

Assim, visando resolver este problema, o Município de Mococa pretende habilitar-se junto ao Programa VIA SP, um Programa do Governo Estadual para fornecimento de linha de crédito à Administração Pública Municipal, específico para aquisição de máquinas e equipamentos, tendo como itens financiáveis máquinas e veículos pesados.

O valor máximo a ser habilitado pelo Município de Mococa no VIA SP é até o limite de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). O valor a ser financiado permitirá a aquisição dos equipamentos necessários, possibilitando uma renovação e modernização da frota e considerável economia nos gastos com manutenção e locação.

Outro fator importante é quanto às condições para amortização deste financiamento, as quais são muito atrativas: 12 meses de carência, com prazo total de financiamento de 72 meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, taxa de juros de 8% ao ano e atualização monetária pelo IPC FIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. 258/2012

MOCOCA, 27 de fevereiro de 2012.

A Prefeitura de Mococa já está renovando, gradativamente, sua frota de veiculos, através de recursos próprios, contudo, esta linha de financiamento é muito atrativa pelas condições apresentadas, o que implicará em uma excelente oportunidade de complementar a renovação da frota sem causar grande impacto no fluxo de caixa.

Ademais, importante esclarecer que estes financiamentos são dispensados da apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração de ordenador de despesas, nos termos dos parágrafos 1º e 6º do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece que tal estimativa não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida.

Ressaltamos que a matéria em questão, concernente à autorização para obtenção de empréstimo em instituição financeira, deve ser objeto de Lei Complementar, nos termos do artigo 30, parágrafo único, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Apesar de constar no Projeto de Lei Complementar que o montante a ser financiado destina-se a obras de pavimentação **o Programa VIA SP tem como um dos itens financiáveis a aquisição de máquinas e equipamentos relativos às intervenções viárias, e foi elaborado de acordo com minuta fornecida pelo próprio Governo Estadual, conforme documentos anexos.**

Importante ainda ressaltar que este tipo de financiamento, Programa VIA SP, é menos burocrático, mais rápido e é feito diretamente com o Governo do Estado de São Paulo; portanto, mais interessante do que aquele através do Programa PROVIAS DO BNDES, autorizado pela Lei Complementar 413, recentemente aprovada por essa Câmara Municipal e que estará revogada com a aprovação deste novo Projeto de Lei Complementar.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 11, 07 de março de 2012.

Autoriza o Município de Mococa a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei Complementar nº/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Mococa autorizado a celebrar com a **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NCD-AFESP**, operações de crédito até o montante de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinadas a obras de pavimentação no âmbito do Programa VIA SP, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei Complementar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei Complementar subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à NCD-AFESP.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº , de 07 de março de 2012.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a NCD-AFESP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei Complementar.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da NCD-AFESP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 413, de 01 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 de março de 2012.

APROVADO
Em 1ª Discussão por 7 a 0 a 0
Sessão 12/03/2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 2ª Discussão por 7 a 0 a 0
Sessão 12/03/2012
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

MODELO – PROGRAMA VIA SP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE [redacted] A CONTRATAR COM A NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A – NCD-AFESP, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de [redacted] faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de [redacted] autorizado a celebrar com a NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NCD-AFESP, operações de crédito até o montante de R$ [redacted] ([redacted]), destinadas a obras de pavimentação no âmbito do programa VIA SP, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à NCD-AFESP.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a NCD-AFESP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da NCD-AFESP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Nome do Prefeito)
PREFEITO MUNICIPAL

Via SP

Linha Economia Verde Municípios - LVM (/portal.php/lvm)
Linha Arena Multiuso - LAM (/portal.php/lam)
Linha Distrito Industrial - LDI (/portal.php/ldi)
Linha Distribuição e Abastecimento - LDA (/portal.php/lda)
Via SP (/portal.php/via_sp)
Linha Investimento Esportivo 2014 (/portal.php/esporte_2014_municipios)
BNDES - PROVIAS (/portal.php/provias)
BNDES - PMAT (/portal.php/pmat)
Simulador de Financiamento (/portal.php/simulador_setor_publico)

Via SP



Objetivo

Financiar projetos destinados à execução de obras de pavimentação urbana, recape ou pavimentação de vicinais.

Beneficiários

Podem ser beneficiários os municípios do Estado de São Paulo através de sua administração direta e autarquias.

Itens Financiáveis

- Serviços preliminares de topografia e sondagem de terrenos

Modelo Parecer Jurídico (/a2sitebox/arquivos
Modelo de Ofício ao TCE (/a2sitebox/arquivos
Modelo Lei Autoriza (/a2sitebox/uploads _modelo_de_lei_via
Modelo Carta Cons Setor Público (/a2sitebox/arquivos

- Projetos técnicos
- Obras de recapeamento ou asfaltamento, incluindo-se terraplanagem, movimento de terra, guias e sarjetas e drenagem sob o asfalto
- Serviços complementares de sinalização da via e pintura asfáltica
- Máquinas e equipamentos relativas às intervenções viárias.

Condições do financiamento:

- Taxa de Juros: 0,65% ao mês;
- Atualização Monetária: IPC-FIPE;
- Prazo Total: Até 72 Meses, incluída a carência;
- Prazo de Carência: Até 12 Meses;
- Garantias: Cotas do ICMS e/ou do FPM.

Apresentação de projetos:

- Os interessados deverão apresentar Carta Consulta devidamente preenchida para análise da Nossa Caixa Desenvolvimento-Agência de Fomento Paulista. No caso de aprovação, se iniciará os procedimentos para que se apresente toda a documentação necessária para análise da Secretaria do Tesouro Nacional.

Nossa Caixa Desenvolvimento

Rua da Consolação, 371, 02° andar (PAN - Plataforma de Atendimento a Negócios) - Centro - São Paulo - Brasil - SP (São Paulo) - CEP 01301-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 413, de 01 de março de 2012.

Autoriza o Município de Mococa a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2012, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 009/2012, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Mococa autorizado a celebrar com a **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NCD-AFESP**, operações de crédito até o montante de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinadas a aquisição de máquinas e equipamentos no âmbito do Programa PROVIAS DO BNDES sendo a NCD-AFESP o Agente Financeiro, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei Complementar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei Complementar subordinar-se-ão ás seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 4% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária, usando-se como índice o TJLP, ou aquele que venha a substitui-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à NCD-AFESP.

b) o prazo total de financiamento será de até 54 (cinqüenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Lei Complementar nº 413, de 01 de março de 2012.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a NCD-AFESP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei Complementar.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da NCD-AFESP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 01 de março de 2012.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
520	12/03/2012	

DESPACHO

APROVADO

12/03/2012

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº011/2012, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Município de Mococa a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de março de 2012.

João Batista Martins
Vereador

Raimundo Donizete Inácio
Vereador

Francisco S. Gabriel Fernandes
Chico do Sindicato
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº209/2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2012.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) José B. Martins.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de março de 2012.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA	:- Projeto de Lei Complementar nº011/2012.
INTERESSADO	:- Prefeito Municipal Antônio Naufel
ASSUNTO	: - Autoriza o Município de Mococa a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.
RELATOR(A) ESPECIAL	:-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 12 de março de 2012.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
518	12/03/2012	

DESPACHO

APROVADO

12/03/2012

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº011/2012, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Município de Mococa a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de março de 2012.

João Batista Martins
Vereador

Raimundo Donizete Acácio
Vereador

Francisco S. Gabriel Fernandes
Chico do Sindicato
Vereador

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 6ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 12 DE MARÇO DE 2012.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.011/2012.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 209/2012.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORAVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA			/
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE		/	
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO		/	
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 07
Votos Contrários : 02
Ausentes : 01
Total :

1º Secretário

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 6ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA : 12 DE MARÇO DE 2012.
HORÁRIO : HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.011/2012.
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 209/2012.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORAVEL	CONTRARIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA			/
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE		/	
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO		/	
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 07
Votos Contrários : 02
Ausentes : 01
Total : 10

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 4127
Entregue em 16/03/12

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.121/2012-CM.

Mococa, 13 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 12 de março último, constando de:

1- Autógrafo nº019/2012, referente ao Projeto de Lei Complementar nº010/2012. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emendas em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº020/2012, referente ao Projeto de Lei Complementar nº011/2012. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº021/2012, referente ao Projeto de Lei Complementar nº012/2012. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº022/2012, referente ao Projeto de Lei Complementar nº013/2012. (de autoria da Mesa da Câmara - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº023/2012, referente ao Projeto de Lei nº021/2012. (de autoria da Mesa da Câmara - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº024/2012, referente ao Projeto de Lei nº022/2012. (de autoria da Mesa da Câmara - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente,

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 020 DE 2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2012.

Autoriza o Município de Mococa a contratar com a Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A - NCD-AFESP, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Mococa autorizado a celebrar com a NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - NCD-AFESP, operações de crédito até o montante de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinadas a obras de pavimentação no âmbito do Programa VIA SP, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei Complementar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 2º. As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei Complementar subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 8% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à NCD-AFESP.

b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

62 Mario.

AUTÓGRAFO Nº 020 DE 2012.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2012.

Art. 3º - Fica o Municipio autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158, inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municipios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a NCD-AFESP como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei Complementar.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da NCD-AFESP, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

02 Mario

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 020 DE 2012.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2012.

Art. 6º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 413, de 01 de março de 2012.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de março de 2012.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário

MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário